

Processo nº 121.217/03

CONTRATO Nº 2003/192.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO, BASEADO NO PROTOCOLO *FRAME RELAY*, PARA VIABILIZAR A INTERCONEXÃO DE ESCRITÓRIOS REMOTOS À SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada na SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente da Filial Distrito Federal, o Senhor CARLOS LUCIANELLI FILHO, e por seu Gerente de Planejamento Comercial, o Senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato 2003/192.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do acréscimo de aproximadamente 18,05% (dezoito inteiros e cinco centésimos por cento) ao valor mensal contratado, representando uma aumento de R\$21.669,44 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ao valor inicialmente contratado, para atender às necessidades da CONTRATANTE, com amparo no §1º do artigo 65 da LEI, c/c ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora Aditivado, com sua numeração alterada para 2003/192.1, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de acesso, baseado no protocolo *FRAME RELAY*, para viabilizar a interconexão de escritórios remotos à sede da Câmara dos Deputados, compreendendo a instalação, ativação e locação de circuitos de acesso, de conexões de portas e de equipamentos e suporte, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, e no Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/10/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preços nº 38/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão unilateral deste Contrato.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 5.635,78 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 187.859,49 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 16.349,49 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas do CND e do CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta-corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2003NE005373 e 2004NE001684, correrá a conta das seguintes classificações orçamentárias:

Para a Nota de Empenho 2003NE005373:

- Programa de Trabalho:
01031055320000001 – Administração da Unidade – Nacional

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para a Nota de Empenho 2004NE001684:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 29/01/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com seis folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF nº 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Carlos Lucianelli Filho
Gerente da Filial Distrito Federal
CPF nº 070.536.328-73

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO

Além dos requisitos de enlace descritos no item 1 do Anexo nº 02 à Tomada de Preços nº 38/03, a CONTRATADA fica obrigada a implantar enlace de comunicação, que inclui o circuito de acesso, a porta de conexão e a CIR, conforme especificado abaixo:

1. Características do enlace para a Seção de Atendimento à População, no Setor Comercial Sul:

1.1 – Velocidade do circuito de acesso de 256 Kbps, velocidade de conexão de porta de 256 Kbps, com possibilidade de expansão a até pelo menos 512 Kbps, quando solicitado pela Câmara dos Deputados;

1.1.1 – A largura de banda de sempre estar disponível pelo menos até a capacidade definida pela CIR do PVC, ou seja, 128 Kbps;

1.2 – A instalação será feita no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco B, 11º andar.

1.3 – A Câmara dos Deputados poderá solicitar o aumento da largura de banda de seus enlaces a qualquer tempo, sendo que a expansão deverá ser efetuada em no máximo 10 (dez) dias.